



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

LEI Nº 12.220.

Autor: Vereador Geremias Vicente da Silva.

Dispõe sobre a instituição do Programa de Monitoramento por Drones “Olho Vivo” no âmbito do Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O Poder Executivo Municipal instituirá, no âmbito do Município de Maringá, o **Programa de Monitoramento por Drones “Olho Vivo”**, destinado a apoiar ações de segurança preventiva, fiscalização e monitoramento de áreas públicas.

Art. 2.º O Programa de Monitoramento por Drones “Olho Vivo” poderá utilizar aeronaves remotamente pilotadas (drones) como ferramenta tecnológica auxiliar às atividades de monitoramento urbano, fiscalização e prevenção de riscos.

Art. 3.º São objetivos do Programa de que trata esta Lei:

I - reforçar o patrulhamento preventivo e apoiar ações de segurança pública dentro dos limites da competência municipal;

II - ampliar a fiscalização de áreas públicas, parques, praças, eventos e locais de grande circulação de pessoas;

III - auxiliar na identificação e no mapeamento de áreas de risco urbano, ambiental e de defesa civil;

IV - apoiar ações de proteção do patrimônio público municipal;

V - contribuir para o aumento da eficiência operacional das atividades desempenhadas pela Guarda Civil Municipal;

VI - apoiar ações de prevenção e monitoramento em situações de emergência ou calamidade pública.

Art. 4.º O Programa poderá ser executado prioritariamente por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança, com o apoio da Guarda Civil Municipal, observadas as competências legais de cada órgão.

Art. 5.º A utilização de drones no âmbito do Programa deverá observar:

- I - a legislação federal aplicável à operação de aeronaves remotamente pilotadas;
- II - as normas de proteção de dados pessoais;
- III - os direitos fundamentais à intimidade, à privacidade e à dignidade da pessoa humana;
- IV - os princípios da legalidade, eficiência, proporcionalidade e finalidade administrativa.

Art. 6.º A implementação do Programa dependerá de regulamentação pelo Poder Executivo, que poderá dispor sobre:

- I - diretrizes operacionais do sistema de monitoramento;
- II - protocolos de uso das aeronaves e de armazenamento de imagens;
- III - procedimentos de segurança operacional;
- IV - integração com sistemas municipais de monitoramento urbano;
- V - demais medidas necessárias à execução da presente Lei.

Art. 7.º A execução das ações decorrentes desta Lei ocorrerá conforme planejamento administrativo e disponibilidade orçamentária do Poder Executivo, não implicando a criação automática de despesas.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 15 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 16/07/2026, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 16/07/2026, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9129771** e o código CRC **AAAD8469**.